



### Despacho de Encerramento

Encerre-se o presente processo.

Motivo: Cumprimento de objetivo.

Este processo de Prestação de Contas encontra-se em condições de ser encerrado, visto que:

- seu julgamento de mérito deu-se no Acórdão 1659/2015-TCU-Plenário (peça 287), havendo, portanto, decisão definitiva em processo de contas (art. 201, § 2º, do RITCU);
- na peça 518 consta check-list elaborado pela Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), no qual é registrado que o presente processo encontra-se em condições de ser encerrado no sistema e-TCU;
- a Seproc atestou que foram efetuadas todas as comunicações processuais necessárias (despacho de peça 512);
- não há pendência de atendimento de solicitação de informações relacionado a este processo;
- os benefícios de controle foram atualizados, no sistema e-TCU, para o estado Potencial;
- não há itens pendentes de monitoramento;
- os recursos de peças 313, 317, 320 e 360 foram apreciados pelos Acórdãos 649/2016-TCU-Plenário (peça 339), 57/2017-TCU-Plenário (peça 376), 2588/2018-TCU-Plenário (peça 428) e 57/2017-TCU-Plenário (peça 376);
- os registros de contas julgadas irregulares foram realizados no sistema CADIRREG, conforme consta nas peças 515, 517 e 518;
- as dívidas imputadas aos responsáveis foram consideradas como quitadas, conforme o Acórdão 596/2021-TCU-Plenário (peça 500);
- conforme a peça 513, a Seproc encaminhou orientações quanto ao ressarcimento de crédito reconhecido pelo Tribunal;
- o Trânsito em Julgado foi atestado às peças 515-516 c/c 518;

Encerramento com fulcro na delegação de competência dada pela Portaria SecexEducação 1/2021, art. 1º, inciso XI.

SecexEduc, 24 de janeiro de 2022.



*(Assinado eletronicamente)*

LEANDRO SANTOS DE BRUM – matrícula 3582-3  
Diretor